

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CRCC

(PORTARIA SEGER 010-R/2016, DE 25/07/2016, PUBLICADA EM 29/07/2016)

Art. 7º Em consonância com o artigo 4º do Decreto nº 2.394-R/2009, são documentos comprobatórios para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios – CRCC/ES, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil:

I - Entes e Entidades Públicas

- a) Cédula de Identidade do representante;
- b) Inscrição no CPF do representante;
- c) Cartão de inscrição do ente ou entidade pública no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente ou entidade pública, quando for o caso;
- e) Certidão de regularidade do recolhimento de tributos, contribuições, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;
- f) Certidão de regularidade fiscal do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- g) Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Declaração atestando a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo, no qual possuirá a validade de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura;
- l) Declaração atestando o pagamento de empréstimos e financiamentos referentes ao último exercício encerrado, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo;
- m) Declaração atestando o atendimento ao art. 48-A da Lei Complementar 101, de 2000, quanto à disponibilização do acesso a informações referentes à execução

orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo, válida por 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura;

n) Recibo do encaminhamento das contas anuais à União, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, validado por meio da homologação do registro efetuado no sistema SICONFI;

o) Comprovação da instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo referentes ao último exercício encerrado, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

p) Comprovação da observância dos limites das dívidas consolidada líquida, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;

q) Comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, em atendimento ao disposto no art. 23, §3º e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar 101, de 2000;

r) Comprovação da aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação referentes ao último exercício encerrado;

s) Comprovação da publicação o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos últimos 06 (seis) bimestres, de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

t) Comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos últimos 3 (três) quadrimestres ou 2 (dois) semestres, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º Os convenientes devidamente cadastrados no CRCC/ES estão dispensados de apresentação dos documentos listados no inciso I deste artigo perante o órgão/entidade concedente.

§ 2º As cópias apresentadas deverão ser autenticadas em cartório ou, se forem simples, acompanhadas dos originais, permitindo que o servidor responsável pelo recebimento da documentação confronte o original com as cópias, mediante aposição de carimbo e assinatura.

§ 3º Os convenientes deverão manter os itens do cadastro constantes no CRCC/ES devidamente atualizados, dentro do prazo de validade de cada item, durante todas as fases do convênio.

§ 4º Caberá ao órgão/entidade concedente verificar se o CRCC/ES do conveniente está ativo e atualizado no momento da celebração do convênio ou nos aditamentos de valor, nos termos do art. 16, §1º do Decreto 2.737-R/2011;

Art. 8º Os documentos de comprovação previstos no art. 7º, inciso I, alíneas “o” a “t”, somente serão aceitos pela unidade cadastradora mediante apresentação de certidão

de regularidade para o repasse de transferências voluntárias emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES que ateste o cumprimento das exigências legais contidas nas normas vigentes, nos termos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 ou ato normativo equivalente a que o ente estiver jurisdicionado.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo deverá conter no mínimo as seguintes informações sobre o interessado:

- I. Razão Social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Datas de emissão da certidão e validade;
- III. Situação do interessado quanto às exigências previstas nas alíneas do caput deste artigo.

§ 2º A comprovação prevista no caput dar-se-á por meio de uma ou mais certidões que demonstrem de forma inequívoca a situação de regularidade conforme critérios supracitados.

§ 3º A regularidade prevista na alínea “k” do art. 7º deverá ser verificada pela unidade cadastradora nos registros de convênios existentes no SIGA e, de forma complementar, por meio da certidão do SIGEFES citada na alínea “i” do art. 7º.

(...)

Art. 12. A validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos no SIGA e apresentados à unidade cadastradora serão de inteira responsabilidade do ente ou entidade pública interessada em obter, atualizar ou renovar o CRCC/ES, sob pena de responder pelas incorreções e insubsistências nele existentes.

§ 1º Atribui-se ao interessado a responsabilidade:

- I. Pela inserção dos dados no SIGA;
- II. Pela fidedignidade dos dados declarados nos documentos apresentados;
- III. Pela veracidade das informações inseridas na base dos dados do sistema.

(...)